



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM Nº 147

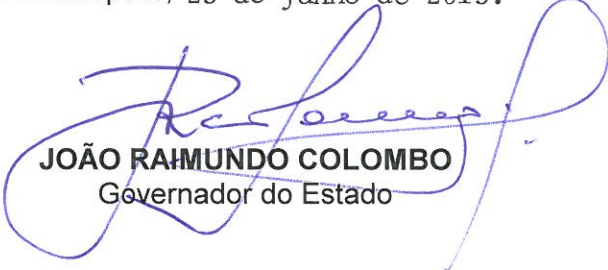
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 200/2015

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 51 da Constituição do Estado, comunico a esse egrégio Poder Legislativo que adotei a Medida Provisória inclusa, ora submetida ao exame e deliberação de Vossas Excelências, acompanhada de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, que "Autoriza o repasse de recursos financeiros pelo Poder Executivo à Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC), para atendimento emergencial de atividades empresariais em Municípios catarinenses atingidos pelas catástrofes climáticas ocorridas em abril de 2015, e estabelece outras providências".

Florianópolis, 25 de junho de 2015.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

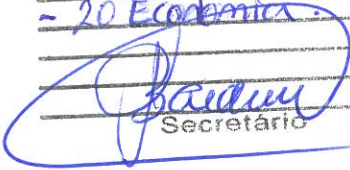
Lido no Expediente
56ª Sessão de 30/06/15.

As Comissões de:

- 5 Justiça

- 11 Finanças

- 20 Econômica


Secretário



E.M. CONJUNTA SDS/SEF nº 001/2015

Florianópolis, 22 de junho de 2015.

Senhor Governador,



Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de medida provisória, que “Autoriza o repasse de recursos financeiros pelo Poder Executivo à Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. – BADESC, para atendimento emergencial de atividades empresariais em municípios catarinenses atingidos pelas catástrofes climáticas ocorridas em abril de 2015, e dá outras providências”.

Por meio da referida medida provisória o Governo do Estado poderá subsidiar juros em linhas de crédito operadas pelo BADESC, para atender a comunidade empresarial dos municípios atingidos pela catástrofe natural ocorrida em abril, em especial, Xanxerê. Para conceder R\$ 10 milhões em financiamentos, o BADESC afirma serem necessários R\$ 4 milhões para custear os juros das operações, que serão aportados pelo Tesouro do Estado em 2015. Nesse ponto, e para cumprimento do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Secretaria de Estado da Fazenda declara que o aumento tem adequação orçamentária e financeira.

A medida, portanto, visa restabelecer a atividade econômica dos municípios afetados que tiveram decretada situação de calamidade pública. Segundo estimativas, a catástrofe acarretou prejuízos de R\$ 100 milhões, aproximadamente, atingindo mais de 2.500 catarinenses.

Apesar de toda a assistência prestada pelo Estado e pelo Governo Federal, e ação de voluntários, ainda é crítica a situação dos municípios, que enfrentam dificuldades para restabelecer as atividades essenciais mesmo passados quase 2 (dois) meses da ocorrência do fenômeno climático.

Dessa forma, a medida viria a impulsionar a recuperação desses municípios, viabilizando a retomada de suas atividades econômicas, e assim, do bem estar geral de seus habitantes.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - SDS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEF



Salientamos que os pressupostos para encaminhar o assunto via medida provisória, nos termos do art. 51 da Constituição Estadual, quais sejam, relevância e urgência, estão presentes. Afinal, trata-se de municípios e pessoas que buscam se recuperar de graves prejuízos decorrentes de desastre natural inesperado. A premência pelo restabelecimento da normalidade é suficiente para evidenciar a urgência da medida.

Estas são as breves razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência o anexo anteprojeto de medida provisória, à luz dos benefícios que seguramente a medida trará ao Estado de Santa Catarina, e, principalmente, aos catarinenses afetados pelo recente desastre natural.

Respeitosamente,

CARLOS ALBERTO CHIODINI
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico Sustentável

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 200, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o repasse de recursos financeiros pelo Poder Executivo à Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC), para atendimento emergencial de atividades empresariais em Municípios catarinenses atingidos pelas catástrofes climáticas ocorridas em abril de 2015, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51 da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), em favor da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC), correspondente a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), a ser efetivado de forma parcelada ou não, no exercício de 2015, destinado ao pagamento dos juros incidentes em contratos de financiamento a serem firmados com o objetivo de atender emergencialmente os empreendimentos localizados nos Municípios catarinenses diretamente atingidos pelas catástrofes climáticas ocorridas em abril de 2015 e que tenham decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência, com homologação estadual.

Parágrafo único. O repasse de recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo será utilizado nas seguintes modalidades de crédito praticadas pelo BADESC, por meio do Programa BADESC Emergencial Juro Zero II, observados os valores e limites abaixo estipulados:

I – modalidade de crédito Capital de Giro Associado Empresarial, com taxa de juros de 9% (nove por cento) ao ano acrescida de Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses e de amortização do capital principal de até 36 (trinta e seis) meses, cujo valor máximo financiado, por empresa, será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); e

II – modalidade de crédito Reposição de Máquinas e Equipamentos, Construção e Reforma, com taxa de juros de 6% (seis por cento) ao ano acrescida de TJLP, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses e de amortização do capital principal de até 36 (trinta e seis) meses, cujo valor máximo financiado, por empresa, será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º As empresas que contratarem os financiamentos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Medida Provisória somente pagarão os valores correspondentes à amortização da dívida, ficando os juros e a TJLP sob a responsabilidade do Estado, por intermédio dos recursos repassados na forma do *caput* do art. 1º desta Medida Provisória.



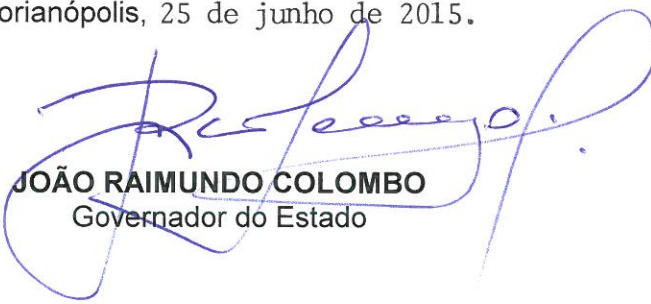
Art. 3º Para acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados pelo Estado, o BADESC encaminhará à SEF, semestralmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos com base nesta Medida Provisória.

Art. 4º O prazo para acesso aos créditos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Medida Provisória é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Medida Provisória correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de junho de 2015.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado